



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Mem. n.º 95 /2014 – SETIN

Fortaleza, 17 de março de 2014

Assunto: **Análise e parecer de qualificação técnica e proposta.**

Referente: **PE N° 03/2014**

Processo: **8518394-63.2013.8.06.000**

Senhora Presidente,

Em resposta a C.I N° 46/2014 enviada a esta unidade referente a análise e parecer da qualificação técnica e proposta de licitante para o **Pregão Eletrônico N° 03/2014 Lote II**, empresa **DARYUS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA**, temos que:

No que se refere à qualificação técnica, a empresa **NÃO APRESENTOU** Atestados de Capacidade Técnicas compatíveis com o objeto ora licitado.

O ITEM 18.2.1.1 do Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital exige que os atestados façam referência com o objeto da presente licitação, mencionado explicitamente os serviços de:

- 18.2.1.1.1 Planejamento de Segurança da Informação;
- 18.2.1.1.3 Gestão de Segurança da Informação, com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;
- 18.2.1.1.4 Análise de riscos e vulnerabilidades em Segurança da Informação, com base nas normas ABNT NBR ISO Guia 73:2005 e ABNT NBR ISO/IEC 27005:2005;
- 18.2.1.1.7 Capacitação e treinamento em Segurança da Informação.

Nenhum dos atestados apresentados pela licitante faz menção aos serviços de “Planejamento de Segurança da Informação e Gestão de Segurança da Informação”, conforme exige os Itens 18.2.1.1.1 e 18.2.1.1.3.

O atestado (*fls. 489*) que se refere à “Análise de riscos e vulnerabilidades em Segurança da Informação” não faz menção a norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2005, conforme exige o Item 18.2.1.1.4.

O atestado (*fls. 498*) que se refere à “Capacitação e treinamento em Segurança da Informação” faz menção apenas ao curso de “Gestão de Segurança da Informação”, sendo que no objeto da licitação temos outros 03 (três) cursos, Gestão de Continuidade de Negócios, Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação.

Também, temos que a licitante não apresentou atestados que façam referência ao restante do objeto, como “Metodologia de gestão de Riscos em Segurança da Informação e Plano Diretor de Segurança da Informação”.

Além disso, a licitante apresentou 02 (dois) atestados (*fls. 485 e 486*) com CNPJ diferentes do da licitante.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

No que se refere à adequação das especificações técnicas contidas no Edital, a licitante não comprovou 04 (quatro) subitens exigidos no Item 1.2 para o fornecimento do software do Termo de Referência (ANEXO 01), conforme documentação enviada.

No Item 1.2.4.6, a licitante informou que através do “ajuda” era possível acessar o suporte web integrado ao software, sendo que quando o usuário clica em “ajuda” é apenas redirecionado para o site de suporte disponível em um site na internet.

No Item 1.2.4.9, a licitante não demonstrou na documentação enviada que o software permita a criação de atributos conforme o tipo de ativos.

No Item 1.2.4.20, a licitante não demonstrou na documentação enviada que o software possui uma base de conhecimento com no mínimo 30 controles relacionados aos ativos.

No Item 1.2.4.22, a licitante não demonstrou na documentação enviada que o software permita a automatização da análise de controles.

Diante dos fatos, sugerimos a esta Comissão a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante por não satisfazer as condições de qualificação técnica, conforme Item 7.3 e sua proposta não atender no que concerne às especificações técnicas contidas no Edital, conforme Item 5.4.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Alexys Ribeiro Negreiros  
Analista Judiciário

Cristiano Henrique de Lima Carvalho  
Diretor da Divisão de Segurança da Informação

Ciente,

Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior  
Secretário de Tecnologia da Informação

À Sra.

**Georgeanne Lima Gomes Botelho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NESTA**